

DECRETO Nº 9031, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.



"Regulamenta a Lei Municipal nº 4.056, de 28 de agosto de 2017, que "Institui o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais no âmbito do Município de Balneário Camboriú e dá outras providências.""

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso VI do artigo 72, da [Lei Orgânica](#) do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e com fulcro na Lei Municipal nº 4.056/2017, e Considerando os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.", cuja norma estabelece regras, permitindo ao Poder Executivo, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, como também, a pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, cultura e outros segmentos da sociedade, desde que atendam aos requisitos da legislação em comento;

Considerando a importância de se estabelecer procedimento objetivo e impessoal, para a qualificação de entidades como organizações sociais, e para a celebração de contrato de gestão, após a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1923/DF, julgada em 16 de abril de 2015, e a jurisprudência mais recente das Cortes de Contas, e diante do relevante interesse público,

Decreta:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.056, de 28 de agosto de 2017, que "Institui o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais no âmbito do Município de Balneário Camboriú e dá outras providências.", fica regulamentada de acordo com as disposições deste Decreto.

Capítulo II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Descentralização de Atividades ou Serviços Passíveis de Absorção por Organizações Sociais

Art. 2º Este decreto estabelece as normas regulamentares com respeito ao Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, instituído na forma da Lei nº 4.056, de 28 de agosto de 2017, que tem como objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos, no caso de associações civis, ou não-lucrativos, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.

§ 1º O Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

§ 2º A implementação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais não impede a Administração Pública Municipal de, observado o interesse público, promover a concessão ou permissão de serviços.

§ 3º A absorção, por entidades qualificadas como Organizações Sociais, de atividades e serviços em saúde do Município será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

Art. 3º Os titulares do Órgão Supervisor e Órgão Interveniente deverão tornar pública a programação de suas ações com vistas à descentralização de serviços em saúde para Organizações Sociais, por meio de Resolução publicada na imprensa Oficial e sítio eletrônico da Administração Municipal de Balneário Camboriú.

§ 1º A análise de conveniência e da oportunidade quanto à descentralização, para Organizações Sociais, de atividades e serviços mencionados no artigo 2º deste Decreto é de competência do(a) Secretário(a) de Saúde e Saneamento e do(a) Secretário(a) de Gestão Administrativa.

§ 2º A Resolução referida neste artigo deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

- a) definição e delimitação do objeto a ser descentralizado;
- b) forma de seleção da Organização Social com a qual a Administração Municipal pretende firmar Contrato de Gestão;
- c) a indicação do orçamento a ser disponibilizado; e
- d) o prazo previsto para a vigência do Contrato de Gestão.

§ 3º O prazo entre a publicação da Resolução, a que se refere este artigo, e a Assinatura do Contrato de Gestão, não poderá ser inferior à 15 (quinze) dias úteis, como forma de garantir o atendimento ao princípio da publicidade.

Seção II Da Qualificação

Art. 4º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contrato de Gestão;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis; Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
- b) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
- c) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário de Saúde e Saneamento e do Secretário de Gestão Administrativa.

Art. 5º A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato do próprio chefe

do Poder Executivo, através de decreto.

Art. 6º As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei Municipal [4.056/2017](#), às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

Capítulo III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, e que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e execução de atividades ou serviços, relativos à área relacionada no artigo 2º deste Decreto, com ênfase no alcance de resultados.

Art. 8º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Órgão supervisor: Secretaria de Saúde e Saneamento Municipal responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como pela supervisão;

II - Executor: a entidade qualificada como Organização Social que pactue a execução de atividades e serviços mediante a assinatura de Contrato de Gestão; e

III - Órgão Interveniante: a Secretaria de Gestão Administrativa, na forma do artigo 5º, § 1º, inciso III da Lei Municipal nº [4.056](#), de 28 de agosto de 2017 e, ainda, outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Municipal ou Federal, ou entidades representativas da sociedade civil, que venham a participar do Contrato de Gestão, manifestando consentimento ou assumindo obrigações em nome próprio.

Art. 9º O Contrato de Gestão, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes, se for o caso, e conerá, além de outras especificações consideradas relevantes, os seguintes elementos:

I - no título:

- a) número sequencial emitido pelo Órgão Interveniante; e
- b) denominação do Órgão Supervisor, do Executor, e dos Intervenientes.

II - no preâmbulo:

- a) a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes;
- b) o nome, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos

respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa; e

c) a data de publicação e o número da portaria que se refere o art. 2º desse Decreto, bem como do Decreto de qualificação da entidade como organização social;

III - cláusulas dispondo sobre:

- a) o objeto do Contrato de Gestão;
- b) os direitos e obrigações dos partícipes;
- c) metas e prazos para sua execução do Contrato;
- d) estipulação das metas e resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- e) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com a indicação da fonte respectiva;
- f) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- g) detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização Social por conta do Contrato de Gestão;
- h) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;
- i) prazo e vigência;
- j) penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas; e
- k) foro para dirimir possíveis questões referentes ao Contrato de Gestão.

Art. 10 A programação das ações previstas no Contrato de Gestão, será detalhada em projeto específico, estruturado na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº [4.056](#), de 28 de agosto de 2017, constituindo anexo, que é parte integrante do Contrato de Gestão.

Art. 11 A eventual permissão de uso de bens públicos, para a execução do Contrato de Gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos, serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente, "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e "Especificação do Quadro de Servidores Cedidos", a serem elaborados segundo orientação do Órgão Interveniente, e constituirão anexos que serão partes integrantes do Contrato de Gestão.

Art. 12 A avaliação dos resultados do Contrato de Gestão, deverá ser discriminada em documento denominado "Sistemática de Avaliação" e constará de anexo específico do contrato.

Art. 13 A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão, deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro", a ser elaborado conforme o disposto em cláusula específica, salvo se prevista a liberação em parcela única, e será parte integrante do referido instrumento.

Art. 14 Para a Assinatura de Contrato de Gestão, a Organização Social deverá apresentar, juntamente com o projeto referido no artigo 10 deste Decreto, a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e demais documentos exigidos no edital, capazes de assegurarem a regularidade da Organização Social e sua capacidade técnica.

Art. 15 O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao do exercício fiscal, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos conforme previsto no art. 13, § 2º, da Lei [4.056/2017](#).

§ 1º Caso expire a vigência do Contrato de Gestão, sem o adimplemento total do seu objeto ou exista, nessa data, excedentes financeiros disponíveis com a Organização Social, o referido instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa de prestação de contas, devidamente aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, atendidas as demais exigências legais.

§ 2º As despesas com a execução do Contrato de Gestão, realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 16 Para que o Órgão Supervisor realize o desembolso financeiro, pactuado no Contrato de Gestão, a Organização Social, deverá providenciar a abertura de conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial ou outro previamente acordado entre os partícipes.

Parágrafo único. A Organização Social deverá informar o número da conta corrente, agência e o banco de que trata o "caput" deste artigo, ao Órgão Supervisor, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 17 Será admitida a vigência simultânea de 2 (dois) ou mais Contratos de Gestão com o mesmo Órgão Supervisor, bem como a pactuação de mais de um projeto, no mesmo Contrato, desde que observado o interesse público e a capacidade operacional da Organização Social.

Seção I

Do Concurso De Projetos

Art. 18 A escolha da entidade para a Assinatura de Contrato de Gestão poderá ser feita por meio de Concurso de Projetos, a ser realizado pelo Órgão Supervisor com o acompanhamento do Órgão Interveniente.

§ 1º Fica dispensada a realização de novo Concurso de Projeto, na hipótese de renovação do Contrato de Gestão em vigor, desde que haja manifesto interesse público na medida e o Executor venha cumprindo regularmente as metas pactuadas.

§ 2º O Órgão Supervisor, ouvido o Executor, encaminhará ao Interveniente, no último semestre de vigência do Contrato de Gestão, manifestação técnica fundamentada versando sobre o interesse na renovação contratual, acompanhada da minuta do novo Contrato de

Gestão.

§ 3º O Interveniente se manifestará no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sobre o pedido de renovação contratual de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 19 O Concurso de Projetos será autuado e instruído, devendo conter, no mínimo, o expresso abaixo:

I - estudo técnico preliminar da contratação que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais;

II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação;

III - termo de referência, devidamente assinado, com a especificação do bem ou serviço solicitado e o detalhamento das condições da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados;

IV - designação de Comissão Especial de Concurso de Projetos, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do edital a partir da definição do objeto, dos parâmetros ou termo de referência fornecidos pelo Órgão Supervisor;

V - juntada do edital pela Comissão, com todo o seu conteúdo, inclusive, se for o caso, planilhas de custos e orçamento básico elaborado pelo Órgão Supervisor;

VI - aprovação do edital pelo Órgão Supervisor e Secretaria de Compras do Município;

VII - aprovação da minuta do Contrato de Gestão em ato conjunto do Órgão Interveniente e Órgão Supervisor;

VIII - parecer emitido por Procurador do Município, contendo a análise do edital e da minuta do contrato redigida pelo Órgão Supervisor.

IX - publicação do edital na forma preconizada pela legislação;

X - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que o integrem;

XI - publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Administração Municipal de Balneário Camboriú;

XII - peça recursal e o respectivo julgamento, se houver, acompanhado de cópia de sua publicação; e

XIII - celebração dos instrumentos contratuais pertinentes originados do procedimento realizado, se houver.

Art. 20 O Concurso de Projetos observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III - julgamento e classificação das propostas apresentadas; e

IV - publicação do resultado.

Art. 21 Para a realização de Concurso de Projetos será instituída uma Comissão Especial de Concurso de Projetos, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por no mínimo 03 (três) membros especialistas na condição de titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 22 Compete à Comissão Especial de Concurso de Projetos:

I - elaborar o respectivo edital de Concurso de Projetos com clareza, objetividade e detalhamento das especificações técnicas das atividades ou serviços a serem descentralizados.

II - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Concurso de Projetos;

III - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Concurso de Projetos, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

IV - processar e julgar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do processo de seleção;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões no âmbito do processo de seleção.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV e V deste artigo.

Art. 23 Do Edital do Concurso de Projetos deverão constar, dentre outros considerados relevantes, os seguintes elementos:

I - a programação orçamentária;

II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida, e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e os documentos obrigatórios, na forma da Lei Municipal 4.065/2017 e deste Decreto;

IV - o limite máximo do valor para a realização do objeto;

V - a minuta do contrato de gestão devidamente aprovada em ato conjunto do Órgão Supervisor e Órgão Interveniente;

VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento da proposta, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - as condições para a interposição de recurso administrativo.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original ou autenticada.

§ 2º Os avisos, contendo os resumos dos editais, deverão ser publicados em jornal de grande circulação e na imprensa oficial.

§ 3º O inteiro teor dos editais serão disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Municipal de Balneário Camboriú.

§ 4º O prazo para apresentação dos programas de trabalho será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do aviso do edital na imprensa oficial.

Art. 24 A entidade deverá apresentar programa de trabalho, contendo os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificar o programa de trabalho com detalhamento da prestação do serviço ou atividade a serem transferidos;

II - detalhar o valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definir as metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definir os indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Art. 25 Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas na Lei Municipal [4.056/2017](#) e Edital do Concurso de Projetos, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - Decreto do Prefeito Municipal de Balneário Camboriú de qualificação da entidade como Organização Social;

II - certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - declaração da Organização Social de que não tem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de associações, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

VI - comprovação de satisfatória situação financeira da entidade, por meio da juntada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

VII - comprovação de aptidão para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do contrato, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§ 1º Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Concurso de Projetos, 02 envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida e o programa de trabalho proposto.

§ 2º Poderá ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos tempo mínimo de existência prévia da entidade.

Art. 26 Na seleção e no julgamento das propostas, compostas pelo programa de trabalho e documentação exigida, levar-se-ão em conta:

I - adequação do programa de trabalho apresentado ao edital;

II - a capacidade técnica da Organização Social e de seus dirigentes, bem como capacidade operacional da entidade;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento do programa de trabalho às especificações técnicas;

V - a capacidade financeira; e

VI - a regularidade jurídica e fiscal da Organização Social.

Art. 27 No julgamento das propostas, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º Para efeitos do inciso II, a Comissão observará a melhor utilização dos recursos com ênfase nos resultados de prestação de serviços em saúde.

§ 2º Os critérios de julgamento, não poderão se restringir tão somente ao valor apresentado para a proposta.

Art. 28 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Será considerada vencedora do Concurso de Projetos, a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 29 Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica o Órgão Supervisor autorizado a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda todas as condições e exigências do edital.

Art. 30 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital.

Art. 31 O resultado do julgamento, declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção, será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado na imprensa oficial e sítio eletrônico da Administração Municipal de Balneário Camboriú

Art. 32 Das decisões da Comissão Especial de Concurso de Projetos, caberá recurso, endereçado ao presidente, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Concurso de Projetos na imprensa oficial.

§ 1º Da interposição de recurso, caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No prazo máximo de 10 dias úteis, a Comissão Especial de Concurso de Projetos, manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade máxima do Órgão Supervisor.

Art. 33 Após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Especial do Concurso de Projetos, apresentará os resultados de seu trabalho aos titulares do Órgão Supervisor e do Órgão Interveniente, indicando a classificação.

§ 1º Os titulares do Órgão Supervisor e Órgão Interveniente, por meio de resolução, homologarão e tornarão público o resultado do Concurso de Projetos, ficando plenamente autorizada a assinatura do Contrato de Gestão.

§ 2º A portaria referida no parágrafo anterior deverá ser publicada na imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Administração Municipal de Balneário Camboriú.

Seção II

Da Supervisão, Acompanhamento, Avaliação E Fiscalização Dos Contratos De Gestão

Art. 34 A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelo Órgão Supervisor e Órgão Interveniente, com auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF), sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município.

Parágrafo único. A entidade qualificada como Organização Social, apresentará ao Órgão Supervisor e ao Órgão Interveniente, por intermédio da Comissão de Avaliação e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período ou exercício financeiro.

Seção III

Da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão.

Art. 35 Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais, com a execução do Contrato de Gestão, serão acompanhados e analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme determina o art. 9º da Lei Municipal nº [4.056/2007](#), que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor e Órgão Interveniente, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente, a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e Órgão Interveniente para apreciação e manifestação.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e do Órgão Interveniente para apreciação e manifestação.

Art. 36 A Comissão de Avaliação e Fiscalização será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, e será composta por no

mínimo 04 (quatro) membros, os quais, obrigatoriamente, devem pertencer ao quadro de servidores do Município de Balneário Camboriú, sendo, pelo menos:

I - 01 (um) presidente;

II - 01 (um) fiscal técnico pertencente à Secretaria de Saúde e Saneamento Municipal;

III - 01 (um) fiscal Contábil pertencente à Contabilidade do Município;

IV - 01 (um) fiscal jurídico pertencente à Procuradoria Geral do Município;

§ 1º A Comissão de Avaliação e Fiscalização dos serviços prestados pela Organização Social (OS) será renovada a cada ano, podendo ser mantidos os membros já nomeados no exercício anterior, mediante publicação de novo ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos Órgãos Supervisor, do Interveniente e aos dirigentes das Organizações Sociais respectivas.

Art. 37 A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão;

III - analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer e manifestando-se sobre os aspectos contábeis e jurídicos;

IV - encaminhar ao órgão Supervisor os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar parecer técnico do titular do Órgão Supervisor para aferir o cumprimento das metas previstas no Contrato de Gestão.

Art. 38 Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem

conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/SC, sob pena de responsabilidade solidária, ciente previamente o Órgão Supervisor.

Art. 39 Sem prejuízo da medida que se refere o artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundamentados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão representarão à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público Municipal permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção IV

Dos Regulamentos de Compras e Contratação de Obras, Serviços e Pessoal

Art. 40 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal; e

III - de seu plano de cargos e salários.

Art. 41 Na elaboração dos regulamentos referidos no artigo anterior deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser disponibilizados no:

I - sítio eletrônico da Administração Municipal de Balneário Camboriú; e

II - da Organização Social.

Seção V

Das Prestações de Contas Dos Contratos De Gestão

Art. 42 A prestação de contas da Organização Social contratada, a ser apresentada anualmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do contrato de gestão.

Art. 43 Compete à Organização Social contratada a apresentação da seguinte documentação em sua prestação de contas:

I - declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

II - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;

III - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;

IV - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

V - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;

VI - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo:

- a) tipo e número do ajuste;
- b) nome do contratado ou conveniado;
- c) data;
- d) objeto;
- e) vigência;
- f) valor; e
- g) condições de pagamento;

VII - relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Município de Balneário Camboriú no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

VIII - relação dos servidores e funcionários públicos cedidos à Organização Social, contendo:

- a) nome do servidor/funcionário;
- b) órgão de origem;
- c) cargo público ocupado;
- d) função desempenhada na Organização Social; e
- e) datas de início e término da prestação de serviço, se for o caso;

IX - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

X - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

XI - balanços dos exercícios encerrados e demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização Social;

XII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - parecer assinado pelo dirigente máximo da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada; e

XIV - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, e outros legalmente constituídos que comprovem a(s) despesa(s) realizada(s).

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso XIV deste artigo, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 2º O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas de acordo com a recomendação e autorização do Órgão Supervisor e deverá ser comprovado na prestação de contas subsequente.

§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo no próprio local em que contabilizados, no Órgão Supervisor, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 44 As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: quanto à execução física e o alcance das metas de produção e indicadores de qualidade constantes no Contrato de Gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto às autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão; e

II - Contábil: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

III - Jurídico: quanto a legalidade dos atos praticados pelos Gestores do Contrato e Dirigentes da Organização Social;

§ 1º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor contábil do Órgão Supervisor.

§ 2º Nos casos em que a prestação de contas não seja encaminhada no prazo assinalado no artigo 42 deste Decreto, o Ordenador de Despesas do Órgão Supervisor assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Órgão Supervisor procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 4º O ordenador de despesas do Órgão Supervisor suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 2º e 3º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Capítulo IV

DA INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS POR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 45 O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços descentralizados.

§ 1º A intervenção far-se-á mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º O procedimento da intervenção terá a duração máxima de até 180 dias.

§ 3º Decretada a intervenção, o Chefe Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de até 30 dias, determinar instauração de processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Durante o período da intervenção, se necessário, o Município poderá contratar as Organizações Sociais classificadas no processo de seleção, ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato de gestão, objeto da intervenção.

§ 5º Cessada a intervenção e comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos

serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção.

§ 6º O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 46 Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como Organização Social, respondendo seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo V DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 47 Poderão ser destinados às Organizações Sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Os bens de que trata este artigo poderão ser destinados às entidades de que trata a Lei Municipal nº 4.056/2017, dispensada a licitação, mediante concessão ou permissão de uso, consoante forma expressa e objetiva em cláusulas específicas do contrato de gestão, nas quais conste, obrigatoriamente, que os bens adquiridos pela entidade durante a execução do contrato, findo ou rescindido este, ou extinta a entidade contratante, incorporar-se-ão ao patrimônio Público do Município.

§ 2º Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

Art. 48 O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública municipal com as Organizações Sociais contratantes.

Art. 49 São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Os quantitativos de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão, serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.

Art. 50 Em se tratando de Contratos de Gestão, a serem firmados para a manutenção de atividades já desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, será garantida a aplicação de valores tomando-se por base a média histórica de atendimentos e valores aplicados.

Art. 51 Os bens públicos permitidos ou concedidos para uso poderão ser permutados por outro de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo único. A permuta que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público, condicionada à autorização legislativa quando se tratar de bem imóvel.

Art. 52 Os contratos de trabalho das pessoas que forem admitidas como empregados das Organizações Sociais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade todos os encargos e ações trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho.

Art. 53 Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas Organizações Sociais.

§ 1º Cabe ao Órgão Interveniente disciplinar a cessão que trata este artigo, mediante Instrução Normativa.

§ 2º A cessão de servidores públicos à Organizações Sociais por força da assinatura de Contrato de Gestão somente poderá ocorrer com pleno consentimento do servidor.

§ 3º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 4º Não será permitido o pagamento por Organização Social de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

Art. 54 Os recursos financeiros destinados à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Município, que se destinem ao desenvolvimento de atividades ou à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, poderão correr por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 55 O desembolso financeiro às Organizações Sociais ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no Contrato de Gestão, formalizado em instrumento próprio, conforme disposto no artigo 12 deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá estar regulado em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Art. 56 Os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:

I - dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Município de Balneário Camboriú;

II - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, sem qualquer contrapartida pela Organização Social ou pelo Município de Balneário Camboriú;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;

IV - receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão;

V - transferências a fundo perdido; e

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do Contrato de Gestão, sempre observadas as legislações pertinentes aos recursos a serem repassados.

Capítulo VI

DO PROCESSO DE INVENTÁRIO EM CASO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS EXTINTOS

Art. 57 O processo de inventário do órgão ou entidade a ser extinto em virtude da descentralização de suas atividades ou serviços para Organizações Sociais ficará a cargo do respectivo órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava, e será conduzido sob a orientação do Órgão Interveniente.

§ 1º Em todos os atos, durante o processo de inventário, o inventariante utilizará a denominação social do órgão ou entidade em extinção, seguida da expressão "em extinção".

§ 2º A designação do inventariante do órgão ou da entidade em extinção será proposta pelo titular do órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava.

Art. 58 São atribuições do inventariante:

I - viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços do órgão ou entidade em extinção, até que se efetive a sua plena descentralização para Organizações Sociais;

II - identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais do órgão ou entidade em extinção, providenciando a sua transferência para o órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava;

III - proceder à análise dos contratos e convênios em andamento, podendo indicar a sua manutenção, alteração ou rescisão, ouvida a Organização Social que vier a assumir as respectivas atividades ou serviços, à qual poderão ser sub-rogados na assinatura do Contrato de Gestão;

IV - proceder ao levantamento e regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares;

V - representar a entidade em extinção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, do órgão ou entidade em extinção; e

VII - requisitar, junto aos quadros da Administração Municipal, pessoal necessário ao processo de inventariança.

Capítulo VII DA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXISTENTES

Art. 59 A entidade selecionada e contratada poderá ampliar os serviços existentes na estrutura pública do Município, assim como criar outros, com possibilidade de perceber, pela sua prestação, receitas decorrentes de subvenções ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas, bem como de pacientes particulares em atividades de saúde.

§ 1º Para a ampliação dos serviços, a entidade deverá apresentar respectivo projeto, o qual deverá ser devidamente aprovado pelo Órgão Supervisor.

§ 2º Os recursos recebidos na forma do parágrafo anterior deverão ser aplicados na manutenção das atividades e na melhoria e ampliação dos atendimentos inerentes ao objeto da parceria, cumprindo à entidade contratada manter, com absoluta fidelidade, registro contábil de todas as receitas e despesas, para ulterior prestação de contas.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar administrativa ou judicialmente, inclusive com a inscrição em dívida ativa, nos termos de decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo, os valores relacionados à prestação de serviços públicos realizados pelo Município de Balneário Camboriú, em favor de outros municípios.

§ 4º A entidade selecionada e contratada, que assumir o Hospital Municipal Ruth Cardoso e os Pronto Atendimentos do Município de Balneário Camboriú, e que pretende ampliar os serviços existentes na estrutura pública para efetuar atendimentos de particulares ou através de convênios, em atividades de saúde, nos termos do caput deste artigo, deverá ampliar a estrutura para atendimento destas atividades, mantendo a estrutura pública já existente para o atendimento 100% (cem por cento) pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 25, § 3º da Lei Municipal nº [4.056/2017](#).

§ 5º A entidade selecionada e contratada, que assumir o Hospital Municipal Ruth Cardoso, deverá manter em funcionamento o pronto socorro para os atendimentos emergenciais de pessoas encaminhadas pelos Prontos Atendimentos existentes no Município de Balneário Camboriú pelo Corpo de Bombeiros, SAMU, assim como de todos os cidadãos que se dirigirem ao pronto socorro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 61 Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública Municipal para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 62 Fica o Secretário de Gestão Administrativa autorizado a emitir as Instruções Normativas e Resoluções necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 63 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Municipal nº [4.056/2017](#) e neste Decreto.

Art. 64 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 14 de agosto de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal